

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

É propósito da Ágora Corretora atuar sempre no melhor interesse de seus clientes (Cliente) e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer padrões éticos de negociação e comportamento nas relações com Clientes, com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3) e demais entidades administradoras de mercados, órgãos reguladores, entidades autorreguladoras, corretoras, emissores de títulos e valores mobiliários e demais participantes.

Tendo em vista esse escopo e considerando o disposto na Instrução CVM nº 505 de 27.09.2011 e nas demais normas expedidas pela B3, a Ágora Corretora define, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação (Regras e Parâmetros).

As Regras e Parâmetros são parte integrante da Ficha Cadastral e/ou do Contrato para Prestação dos Serviços de Intermediação e Subcustódia assinado com o Cliente.

Faz parte desse documento o Anexo I que trata das Regras e Parâmetros de Atuação da Ágora Corretora - Operações efetuadas por meio da Internet - *Home Broker* e outras plataformas e dispositivos eletrônicos semelhantes (Internet).

PRINCÍPIOS QUE REGEM AS ATIVIDADES DA ÁGORA CORRETORA

A Ágora Corretora observará os princípios:

- a. probidade na condução de suas atividades;
- b. zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c. capacitação do quadro de funcionários para desempenho das atividades realizadas;
- d. diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes; diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre: (i) ordens executadas; (ii) posições constantes em extratos e demonstrativos de



movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e (iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação;

e. obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens;

f. adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e

g. suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

1. CADASTRO

1.1. O Cliente, antes de iniciar suas operações com a Ágora Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, inclusive a situação financeira e patrimonial, mediante o preenchimento e assinatura física ou digital da Ficha Cadastral de Cliente (Ficha Cadastral), questionário de Análise de Perfil do Investidor (API), do Contrato de Intermediação e Subcustódia ou o correspondente Termo de Adesão, Termo de Ciência e Risco e, se for o caso, a entrega de cópias de documentos, cabendo a Ágora Corretora, a seu exclusivo critério, a validação dos dados via fontes públicas, podendo dispensar o cliente do envio das cópias de documentos.

1.1.1. Caso as operações sejam realizadas no Segmento CETIP UTVM, o Cliente deverá aderir formalmente às regras estabelecidas nas normas editadas para o referido segmento, sem prejuízo das obrigações previstas neste instrumento.

1.2. A Ágora Corretora poderá autorizar Clientes a enviar a Ficha Cadastral, Contratos e demais documentos exigidos para cadastramento por meio eletrônico (imagem digitalizada), sem prejuízo de poder exigir a qualquer tempo e a seu critério o envio de documentos físicos que entender necessários.

1.3. A Ágora Corretora poderá realizar a atualização dos dados cadastrais, bem como do questionário de perfil de investidor por meio verbal, mediante ligação telefônica, reservando-se ao direito de manter os registros devidamente gravados.



1.4. A Ficha Cadastral possui campo próprio para identificar se o Cliente: (i) é ou não pessoa vinculada e, (ii) é ou não pessoa politicamente exposta, nos termos da Instrução CVM nº 301/99 e alterações posteriores.

1.5. A Ágora Corretora fará a análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados pelo Cliente e definirá pela sua aceitação ou não. A não aceitação será informada ao Cliente e a aceitação se dará pela liberação do cadastro do Cliente para início de operação.

1.6. Os dados cadastrais e a Análise de Perfil do Investidor (API) devem ser atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na Instrução CVM nº 301/99 e na Instrução CVM nº 539/13, cabendo ao Cliente a sua atualização, de imediato, sempre e quando houver alteração, mesmo dentro do prazo de validade, sendo que em caso de não atualização, o acesso para envio de ordens poderá ser bloqueado.

1.7. A Ágora Corretora manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e às Operações realizadas, em qualquer segmento, pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES NO SEGMENTO CETIP UTVM

2.1. No processo de identificação do Cliente no Segmento CETIP UTVM, a Ágora Corretora adotará os seguintes procedimentos:

- a. identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados na extensão exigida pela regulamentação em vigor e nas regras editadas para o referido segmento;
- b. no caso de cadastramento simplificado de investidor não residente no País, atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e alterações posteriores, e nas regras editadas para o referido segmento.
- c. atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;



- d. permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- e. adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos visando à confirmação das informações cadastrais, à manutenção dos cadastros atualizados e à identificação dos beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de forma a evitar, por seu intermédio, o uso indevido do sistema do Segmento CETIP UTVM por terceiros, ou ainda, para lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou fraude;
- f. divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- g. identificação das pessoas politicamente expostas (PPE) e adoção de procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a Ágora Corretora, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação; e
- h. manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, quando aplicável, inclusive daquelas que não sejam de inclusão obrigatória no sistema do Segmento CETIP UTVM, para eventual apresentação à B3, ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário.

3. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

3.1. Para efeito destas Regras e Parâmetros e da Instrução CVM nº 505/11, entende-se por “Ordem” o ato prévio pelo qual o Cliente determina à Ágora Corretora a compra, empréstimo, transferência ou venda de títulos, valores mobiliários, ativos ou ainda direitos ou o registro de operações em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na Ficha Cadastral.



3.2. Tipos de Ordens aceitas

3.2.1. A Ágora Corretora aceitará, ao seu exclusivo critério, os seguintes tipos de Ordens para operações nos mercados disponibilizados pela B3 e mercados de balcão organizado, desde que o Cliente ordenante atenda às demais condições estabelecidas na regulamentação e neste documento:

Ordem Administrada – é aquela pela qual o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos. A execução, ou não, da Ordem ficará a exclusivo critério da Ágora Corretora;

Ordem Discricionária – é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;

Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo comitente/ordenante; e

Ordem à Mercado – é aquela pela qual o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela Ágora Corretora.

3.2.2. A Ágora Corretora, nos casos em que julgar possível recebê-las e ao seu exclusivo critério, também aceitará os tipos de Ordens abaixo descritos, desde que o Cliente/comitente ordenante atenda às demais condições estabelecidas na regulamentação e neste documento:

Ordem de Financiamento – trata-se de uma Ordem de compra ou venda de títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos em determinados mercados administrados pela B3 e, simultaneamente, a venda ou compra dos mesmos títulos, valores mobiliários, ativos ou direitos no mesmo ou em outro mercado, também administrado pela B3;



Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;

Ordem Stop – é aquela que especifica o preço do título, valor mobiliário, ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada; e

Ordem Monitorada – é aquela em que o Cliente, nas operações realizadas nos mercados administrados pela B3, em tempo real, decide e determina à Ágora Corretora as condições de execução.

3.2.3. A Ágora Corretora aceitará, para execução no Segmento CETIP UTVM, os tipos de Ordens a seguir identificadas, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento: intermediação de compra e venda ativos; vinculação/desvinculação por motivo de garantias; e transferência de custódia.

3.2.4. A Ágora Corretora, na forma que estabelecer e ao seu exclusivo critério, aceitará ordens com as validades descritas a seguir, exceto quando se tratar de operações no Segmento BM&F ou no Segmento CETIP UTVM, no qual as ordens terão validade somente para o dia. Encerrado tal prazo, as Ordens não cumpridas serão canceladas automaticamente e sua renovação ocorrerá apenas por iniciativa do Cliente, que deverá a reenviar e obter a prévia e expressa anuência da Ágora Corretora:

Válida para o Dia - a ordem só é válida para o dia em que é colocada;

Válida para dd/mm - a ordem é válida até a data especificada pelo cliente;

Válida Até Cancelar: a ordem valerá até que o Cliente a cancele;

Tudo ou Nada: a ordem de compra ou de venda é válida apenas para o momento de sua execução e somente será executada se houver oferta de venda ou de compra na quantidade total e no preço estabelecidos pelo cliente; e

Executa ou Cancela: a ordem de compra ou de venda é válida apenas para o momento de sua execução e somente será executada se houver oferta de venda ou de compra na quantidade (total ou parcial) e no preço estabelecidos pelo cliente. Caso não haja oferta que atenda os parâmetros estabelecidos, ela é cancelada, o mesmo ocorrendo no caso de saldo parcial não atendido.

3.2.5. A B3 eliminará todas as ofertas com validade inseridas no seu sistema de negociação para atender as ordens de compra e/ou venda dos clientes, nas situações



que estabelecer, tais como distribuição de proventos, alteração de número de distribuição, lote-padrão ou forma de cotação e suspensão de negociação.

3.2.6. Ordens recebidas de representantes que operam para comitentes coletivamente, dentre os quais: Clientes institucionais, investidores estrangeiros, carteiras administradas, dentre outros, operarão por meio de Ordem Discricionária, conjugada com Ordem Administrada ou com outro tipo de Ordem. A pedido, e com a anuência da Ágora Corretora, tais Ordens poderão ser atendidas pelo critério de rateio dos lotes específicos por ela negociados.

3.2.7. Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar, a Ágora Corretora poderá escolher o tipo de Ordem que, a seu exclusivo critério, melhor atenda às instruções recebidas do Cliente.

3.2.8. A Ágora Corretora acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, futuros, swap, renda fixa e para o Serviço de Empréstimo de Ativos da B3, as quais passarão a existir e gerar efeitos somente a partir do momento em que a Ágora Corretora as receber de maneira efetiva.

3.3. Formas Aceitas de Emissão/Transmissão De Ordens

3.3.1. A Ágora Corretora aceitará ordens: (i) verbais, ou seja, aquelas transmitidas pessoalmente ou por telefone e outros sistemas de transmissão de voz; (ii) escritas, assim consideradas as ordens transmitidas por meios eletrônicos autorizados pela Ágora Corretora e acessados por meio de login e senha; e, (iii) por quaisquer outros meios previamente autorizados pela Ágora Corretora, como WhatsApp, e demais aplicativos de conversação instantânea, desde que seja possível evidenciar seu recebimento e assegurar sua autenticidade e integridade, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

3.3.1.1. A Ágora Corretora poderá receber Ordens através de aplicativos de conversação instantânea previamente autorizados ou colocados à disposição pela Ágora Corretora.

3.3.1.2. Na impossibilidade da Ordem, no Segmento CETIP UTVM, ser transmitida à Ágora Corretora por escrito, por um dos meios acima indicados, o Cliente



tem a opção de transmiti-la à(s) mesa(s) de operações por meio dos telefones disponibilizados no site www.agorainvestimentos.com.br (Site).

3.3.1.3. **A Ordem via DMA (*Direct Market Access*)** se enquadra em ordem escrita e sendo esta enviada diretamente pelo Cliente ao sistema da B3, por meio de plataforma de negociação, sem necessariamente passar pela Mesa de Operações ou pelos sistemas de roteamento de ordens da Ágora Corretora. As ordens podem ser originadas por 4 modelos distintos: DMA I (tradicional); DMA II (via provedor); DMA III (via acesso direto) e DMA IV (via Co-location);

3.3.2. As Ordens enviadas diretamente para o sistema de negociação da entidade administradora de mercados por meios eletrônicos autorizados pela Ágora Corretora somente serão consideradas aceitas após sua efetiva transmissão e respectiva confirmação de recebimento pelo sistema da B3. Da mesma forma, o cancelamento das Ordens transmitidas por estes meios somente será considerado aceito após a respectiva confirmação de recepção e efetivação pelo sistema da B3, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

3.3.3. Na impossibilidade de uma Ordem poder ser transmitida à Ágora Corretora por meios eletrônicos, o Cliente poderá transmiti-la, em horário comercial, através dos telefones das mesas de operações da Ágora Corretora, disponíveis no Site da Ágora Corretora

3.3.4. Serão aceitas pela Ágora Corretora, exceto no caso das Ordens via Home Broker e outras plataformas e dispositivos eletrônicos semelhantes, ordens transmitidas por terceiros autorizados, desde que o comitente faça constar em sua Ficha Cadastral, no ato do preenchimento, os nomes das pessoas autorizadas, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entrega da respectiva procuração. A Ágora Corretora, ao seu exclusivo critério, poderá ainda exigir e/ou aceitar outros documentos que satisfaçam a presente exigência, desde que assegurada sua autenticidade e integridade.

3.3.5. Cabe ao Cliente informar imediatamente à Ágora Corretora sobre eventual revogação do mandato, sob pena de serem consideradas válidas as ordens transmitidas por terceiros autorizados até a efetiva comunicação.

3.3.6. A Ágora Corretora não se responsabiliza pelo relacionamento entre o Cliente e terceiros por ele contratados e autorizados a emitir ordens ou atuar como procurador,



em especial, mas não limitadamente, aos aspectos relacionados a proteção de dados, sigilo das informações e conduta do terceiro contratado.

3.3.7. A Ágora Corretora somente cumprirá ordens de Clientes transmitidas por:

pessoa física - pelo próprio Cliente ou por terceiros, desde que estes comprovem sua qualidade de administrador de carteira, procurador ou representante do Cliente, conforme especificado acima.

pessoa jurídica (inclusive Investidores Institucionais Nacionais ou Estrangeiros) - por representante da pessoa jurídica, administrador, procurador e/ou qualquer pessoa autorizada a representá-la para a transmissão de ordens, desde que indicado como tal na Ficha Cadastral.

3.4. Horário para Recebimento de Ordens

3.4.1. As Ordens verbais serão recebidas pela Ágora Corretora durante o horário da sessão de negociação estabelecido pelas entidades administradoras de mercados. As ordens recebidas fora do horário somente terão validade para a sessão de negociação seguinte.

3.4.2. As Ordens escritas poderão ser transmitidas por meios eletrônicos autorizados pela Ágora Corretora a qualquer dia e hora, quando disponíveis. Ordens transmitidas durante o horário da sessão de negociação serão encaminhadas para a sessão de negociação do mesmo dia. Ordens transmitidas fora do horário e nos dias em que não há sessão de negociação serão encaminhadas para a sessão de negociação seguinte.

3.4.3. A Ágora Corretora, a seu exclusivo critério, poderá aceitar Ordens para execução no período denominado after market. Neste caso, se aceita, a ordem será válida pelo prazo determinado pelo Cliente, observadas as regras estabelecidas na regulamentação e neste documento.

3.4.4. Em razão dos riscos inerentes aos sistemas de comunicação, a Ágora Corretora não poderá ser responsabilizada por quaisquer problemas de transmissão de ordens por meios eletrônicos, incluindo, mas não se limitando às falhas da rede causadas por casos fortuitos, força maior, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços prestados por terceiros, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, lentidão do sistema, diferença de horários entre a transmissão e a



recepção de Ordens, que retarde ou impeça o encaminhamento à sessão de negociação, conforme prazo de validade estabelecido pelo Cliente.

4. PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO E RECUSA DE ORDENS

4.1. A Ágora Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de Cliente, no todo ou em parte, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

4.2. A Ágora Corretora não acatará Ordens de Clientes que se encontram, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários.

4.3. A Ágora Corretora, em regra, não fará restrições quanto ao acolhimento de Ordens que estejam de acordo com as normas e regulamentação vigentes e com os parâmetros operacionais e garantias necessárias a elas aplicáveis. Entretanto, tendo em vista sua intenção de sempre proteger seus Clientes, bem como preservar o padrão de qualidade dos serviços prestados, a Ágora Corretora observará o volume mínimo de uma ou mais Ordens (de compra ou de venda), e levará em consideração o montante do negócio e os custos envolvidos para sua execução. Assim, e em função dos custos, a Ágora Corretora, ao seu exclusivo critério, poderá estabelecer valores mínimos para as operações.

4.4. Para operar nos mercados que exigem garantias, pode haver a necessidade de obtenção de autorização prévia da Ágora Corretora.

4.5. A Ágora Corretora, ao seu exclusivo critério, poderá exigir para cada operação, independente do meio de transmissão, as garantias que julgar necessárias, podendo inclusive a qualquer tempo, alterá-las para mais ou para menos, até a efetiva liquidação física ou financeira da respectiva Ordem.

4.6. Em todos os mercados, a Ágora Corretora poderá condicionar a aceitação das Ordens: (i) ao prévio depósito dos títulos, valores mobiliários ou ativos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, ao prévio depósito do valor correspondente à operação; (ii) ao recebimento ou formalização de garantias; (iii) ao prévio depósito dos títulos, valores mobiliários ou ativos, os quais deverão já estar depositados quando da realização dos negócios; e, (iv) ao prévio recebimento/depósito de numerário na Ágora Corretora.



5. PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR / TRANSMITIR ORDENS NO SEGMENTO CETIP UTVM

5.1. A Ágora Corretora somente poderá receber Ordens no Segmento CETIP UTVM transmitidas pelo Cliente ou por terceiros, desde que devidamente autorizados e identificados, inclusive perante a B3. Caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à Ágora Corretora, que será arquivado juntamente com a Ficha Cadastral e Contrato de Prestação de Serviços, cabendo, ainda, ao Cliente, informar à Ágora Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

6. CONTROLE DE RISCO

6.1. A Ágora Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seus Clientes em decorrência da variação brusca de preços e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se, total ou parcialmente, a executar as Ordens recebidas ou operações solicitadas.

6.2. Nas operações em que sejam necessárias garantias, tais como as realizadas no mercado de derivativos e/ou outras a critério da Ágora Corretora, conforme disposições legais e regulamentares, e em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas nos prazos indicados pela Ágora Corretora, Câmara de Liquidação e Compensação e/ou B3, ou determinados pela regulamentação aplicável, a Ágora Corretora ficará expressamente autorizada, independente de aviso prévio ou qualquer outra providência judicial a:

- a. executar, reter e/ou efetuar transferência em moeda que detiver depositadas em garantia ou a qualquer título a favor do Cliente;
- b. promover a venda, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários ou ativos entregues em garantia, assim como quaisquer outros que detiver depositados a qualquer título, a favor do Cliente, inclusive as próprias posições e os valores mobiliários objeto das operações;



- c. compensar quaisquer créditos do Cliente ante os valores por ele devidos;
- d. efetuar a compra, a preço de mercado, dos títulos, valores mobiliários ou ativos necessários à liquidação das operações realizadas por conta e ordem do Cliente e proceder com o débito dos respectivos valores; e
- e. proceder ao encerramento e/ou à liquidação por vencimento ou antecipada, de todo ou em parte, das operações ou posições registradas em nome do Cliente.

6.3. A Ágora Corretora e/ou as entidades administradoras de mercados poderão exigir a qualquer tempo, com base em critérios próprios, garantias adicionais que julgarem necessárias, observado qualquer valor e/ou prazo, inclusive para posições já registradas, ainda que em níveis mais restritos que os estipulados nas respectivas normas, com o objetivo de assegurar o integral e pontual adimplemento das obrigações que competirem ao Cliente em razão das operações realizadas pela Ágora Corretora.

6.3.1. O Cliente obriga-se a atender às solicitações de reforço de garantia no prazo e forma indicada pela Ágora Corretora.

6.4. A Ágora Corretora poderá, a qualquer tempo, sempre que julgar conveniente, exigir do Cliente: a substituição dos títulos, valores mobiliários ou ativos entregues em garantia, de livre escolha da Ágora Corretora; ou a substituição de garantia prestada em moeda corrente por títulos, valores mobiliários ou ativos de livre escolha da Ágora Corretora e/ou a substituição de garantia prestada em títulos, valores mobiliários ou ativos por moeda corrente.

6.4.1. O Cliente obriga-se a efetuar a substituição da garantia no prazo e forma indicada pela Ágora Corretora.

6.4.2. O Cliente, com prévia e expressa anuência da Ágora Corretora, poderá substituir os títulos, valores mobiliários ou ativos dados como garantia.

6.5. A Ágora Corretora, em hipótese alguma, estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento das obrigações garantidas.

6.6. A Ágora Corretora fica desde já autorizada a realizar procedimento de Cobertura de posições previsto no Manual de Procedimentos Operacionais da Central Depositária.



7. REGISTRO DE ORDENS

7.1. A Ágora Corretora registrará todas as Ordens recebidas por sistema informatizado com controle cronológico e numérico.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 8 abaixo, em caso de concorrência na distribuição e execução de Ordens, a prioridade para cumprimento será determinada por critério cronológico, sendo que as Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas à Ágora Corretora devem sempre ter prioridade em relação àquelas emitidas por pessoas que o sejam e as eventuais operações de carteira própria.

7.1.2. Também sem prejuízo do disposto no item 8 abaixo, somente as Ordens que sejam passíveis de cumprimento no momento da efetivação de um negócio, ou seja, aquelas cujo preço especificado pelo Cliente for compatível com o preço de mercado concorrerão em sua distribuição.

7.2. No registro das Ordens constarão as seguintes informações: (i) código e nome do Cliente na Ágora Corretora; (ii) data, horário e número que indique a numeração cronológica de recebimento da Ordem; (iii) descrição do ativo objeto da Ordem, com código de negociação, quantidade e preço; (iv) natureza da operação (compra ou venda), tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, futuros, de swap e de renda fixa; repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta (PLDs); (v) tipo de Ordem, se aplicável (em conformidade com o item ii anterior); (vi) prazo de validade da Ordem; (vii) negócios realizados para atender a Ordem; e (viii) identificação do transmissor da Ordem, no caso de Clientes pessoas jurídicas ou Clientes cujas carteiras sejam administradas por terceiros, ou ainda na hipótese de representante ou procurador de Cliente autorizado a transmitir Ordens em seu nome; (ix) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria; (x) indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada), e (xi) indicação do operador de pregão eletrônico (código alfa) e do operador de mesa (nome).

8. CANCELAMENTO DE ORDENS

8.1. Além das hipóteses de cancelamento mencionadas neste documento e, observadas as regras e procedimentos da B3, toda e qualquer Ordem, enquanto não



executada, poderá ser cancelada pelo Cliente, ou por pessoa expressamente autorizada a transmitir Ordens em seu nome, durante a sessão de negociação da B3.

8.2. A Ágora Corretora poderá ainda cancelar uma Ordem quando as circunstâncias e os dados disponíveis na Ágora Corretora apontarem risco de inadimplência do Cliente ou contrariar as normas legais ou regulamentares no Segmento CETIP UTVM.

8.3. Os cancelamentos ficarão expressamente identificados no próprio controle que formaliza os registros de Ordens.

8.4. Ordens não executadas nos prazos estabelecidos pelo Cliente serão automaticamente canceladas pela Ágora Corretora.

8.5. Ordens canceladas serão mantidas em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas.

8.6. O Cliente compreende que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, independentemente da forma de transmissão. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

8.6.1. Na hipótese de ocorrência de erro nos meios eletrônicos autorizados pela Ágora Corretora para emissão/transmissão de Ordens, em que o Cliente não consiga se certificar de que sua Ordem foi executada e/ou cancelada com sucesso, é de responsabilidade do Cliente contatar imediatamente o atendimento da Corretora, certificando-se da não execução e/ou cancelamento, antes de transmitir nova Ordem.

8.7. Quando a Ordem no Segmento CETIP UTVM for transmitida por escrito, a Ágora Corretora somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.

8.8. A Ordem no Segmento CETIP UTVM, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

8.9. Os cancelamentos de Ordens do Segmento CETIP UTVM serão expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens e mantidos em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.



9. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS

9.1. Execução de Ordem é o ato pelo qual a Ágora Corretora cumpre a Ordem emitida/transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera.

9.2. Execução

9.2.1. A exclusivo critério da Ágora Corretora, as Ordens poderão ser agrupadas por tipo de mercado e título ou outras características específicas dos subjacentes títulos, valores mobiliários ou ativos, para execução, desde que haja essa possibilidade.

9.2.2. Em caso de qualquer interrupção dos sistemas de negociação da B3, as operações, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela B3, caso existente ou factível.

9.2.3. As Ordens transmitidas pelos Clientes poderão, a exclusivo critério da Ágora Corretora ser executadas por outra instituição com a qual a Ágora Corretora mantenha contrato de repasse de operações, na modalidade *brokerage* (relação entre corretoras por meio da qual uma passa a ordem para cumprimento e subsequente devolução das operações), e repasse tripartite (no caso do Cliente emitir ordens a uma corretora, cabendo a esta promover o repasse a outra corretora indicada pelo próprio Cliente, na qual serão mantidas as posições e realizadas as liquidações).

9.2.4. Para fins de execução, as Ordens no Segmento CETIP UTVM poderão ser agrupadas pela Ágora Corretora por tipo ativo objeto, data de liquidação e preço.

9.2.5. Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a Ágora Corretora confirmará ao Cliente a execução das Ordens no Segmento CETIP UTVM e as condições em que foram executadas, verbalmente, com gravação, ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da confirmação.

9.3. Confirmação

9.3.1. A confirmação da execução da Ordem no Segmento CETIP UTVM se dará também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive



com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhada ao Cliente.

9.3.2. O Cliente receberá, diretamente da B3, no endereço informado na Ficha Cadastral, o Aviso de Negociação de Ações e o Extrato Mensal e demais informativos emitidos pela B3, que demonstram os negócios realizados e as posições em aberto em seu nome.

9.3.3. No caso das Ordens via Internet outras plataformas e dispositivos eletrônicos semelhantes, as quais estão sujeitas a interrupções ou atrasos que podem impedir ou prejudicar o envio de Ordens ou a recepção de informações atualizadas, a confirmação será enviada por meio do próprio sistema de envio de Ordens, tal qual como disposto na regulação vigente.

9.3.4. Nos casos de Clientes que operem via *Home Broker* e/ou por meio de outras plataformas e dispositivos eletrônicos semelhantes, as notas de corretagem, bem como os extratos de posição de custódia serão disponibilizados, exclusivamente, no *Home Broker* da Ágora Corretora, ficando facultado aos Clientes/comitentes ordenantes o recebimento no endereço informado na Ficha cadastral, sempre que solicitado.

9.3.5. O Cliente deve ter ciência de que a indicação de execução de determinada ordem não representa que o respectivo negócio seja irrevogável e irretroatável, pois caso se constate na transação qualquer infração à regulamentação, a entidade administradora de mercado e os reguladores têm poderes para cancelar os negócios realizados, ainda que a Ágora Corretora tenha confirmado a execução da operação.

9.4. Corretagem

9.4.1. Os valores a serem cobrados pela Ágora Corretora a título de corretagens serão livremente pactuados com os Clientes, e podem variar de acordo com o canal de negociação escolhido pelo Cliente para a transmissão de suas Ordens.

9.4.2. Tais valores poderão ainda sofrer variações, em função de regulamentações de mercado, bem como das características operacionais de cada cliente, aí compreendidas, mas não limitadas a: volume de operações e ao relacionamento mantido com o Cliente.

9.4.3. Será também de responsabilidade do Cliente os custos operacionais, taxas e emolumentos determinados e cobrados pela entidade administradora de mercado e



automaticamente repassados pela Ágora Corretora ao Cliente, bem como quaisquer tributos que venham a incidir sobre as operações realizadas pelo Cliente.

10. FINANCIAMENTO COMPRA DE AÇÕES - CONTA MARGEM

10.1. A Ágora Corretora poderá conceder ao Cliente, a seu exclusivo critério, uma linha de crédito para aquisição de ativos (Conta Margem).

10.2. Em garantia à Conta Margem, o Cliente dará em garantia à Ágora Corretora, imediata e automaticamente, todas as ações a serem adquiridas nos termos do contrato de adesão à Conta Margem, todas de sua propriedade, livres e desembaraçadas de qualquer ônus judicial ou extrajudicial.

10.2.1. Conforme disposto na regulamentação em vigor que trata sobre a concessão de financiamento para compra de ações pelas Sociedades Corretoras e Distribuidoras, às ações em garantia mencionadas na disposição anterior, serão acrescidos outros valores mobiliários ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, todos de propriedade do financiado, livres e desembaraçadas de qualquer ônus judicial ou extrajudicial avaliados nos termos da regulamentação, de forma a representarem, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) do valor do financiamento.

10.3. O Cliente tem claro que o valor financiado via Conta Margem é destinado unicamente à aquisição, no mercado a vista, de ações emitidas por companhias abertas e negociadas na B3, rigorosamente obedecidos os limites impostos na regulamentação em vigor.

10.4. A Ágora Corretora está impedida de conceder financiamento para a compra de ações às pessoas vinculadas, conforme disposto na Instrução CVM 51/86.

11. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

11.1. Distribuição é o ato pelo qual a Ágora Corretora atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados, com o intuito de cumprir as Ordens de seus Clientes.



11.2. A Ágora Corretora fará a distribuição dos negócios realizados na B3 por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário.

11.3. Na distribuição dos negócios realizados para atendimento das ordens recebidas, serão obedecidos os seguintes critérios:

- a. Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b. As Ordens de pessoas não vinculadas à Ágora Corretora terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c. As Ordens Administradas, de Financiamento, Casadas e Monitoradas, quando aceitas pela Ágora Corretora, terão prioridade na distribuição dos negócios, tendo em conta que estas foram executadas exclusivamente para atendê-las;
- d. Observados os critérios mencionados nos itens anteriores e as negociações por meio de lotes padrões estabelecidos pela B3, o registro cronológico do recebimento das Ordens determinará a prioridade para o atendimento de Ordens, exceto a Ordem monitorada, em que o Cliente pode interferir no seu fechamento.

12. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS NO SEGMENTO CETIP UTVM

12.1. Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados no Segmento CETIP UTVM em posição individualizada.

As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas na conta do Cliente, mantida na Ágora Corretora ou em conta corrente indicada em sua documentação cadastral.

12.2 A Ágora Corretora disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos no Segmento CETIP UTVM.



12.3. A Ágora Corretora deve manter controle das posições dos Clientes no Segmento CETIP UTVM, com a conciliação periódica entre (i) Ordens executadas; (ii) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e (iii) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

13. POLÍTICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

13.1. A Ágora Corretora permite que pessoas vinculadas à Corretora, realizem investimentos em títulos e valores mobiliários, desde que em conformidade com o Manual de Regras e Procedimentos - Investimentos Pessoais.

13.2. As pessoas vinculadas à Ágora Corretora somente poderão negociar por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio exclusivo da Ágora Corretora.

13.3. Para efeito destas Regras e Parâmetros são consideradas pessoas vinculadas:

- a. A carteira própria da Ágora Corretora;
- b. Administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Ágora Corretora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, inclusive estagiários e trainees;
- c. Agentes autônomos que prestem serviços para a Ágora Corretora;
- d. Demais profissionais que mantenham, com a Ágora Corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- e. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Ágora Corretora;
- f. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “b” a “e”; e
- g. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Ágora Corretora ou por pessoas a ela vinculadas;



h. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

i. Qualquer outro tipo de "veículo" ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Ágora Corretora ou de qualquer pessoa relacionada nos itens (b) a (f) acima;

13.4. A Ágora Corretora não opera ativamente carteira própria, porém, se essa prerrogativa vier a ser exercida, respeitará rigorosamente todos os procedimentos de segregação de informações.

13.5. A Ágora Corretora observará, com relação às operações no Segmento CETIP UTVM com pessoas vinculadas, as seguintes condições:

a. Somente poderão negociar por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio exclusivo da Ágora Corretora;

b. São equiparadas a elas as operações e Ordens de pessoas relacionadas com a carteira própria da Ágora Corretora; e

c. Os clubes e fundos de investimento são considerados pessoas vinculadas quando a maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Ágora Corretora que tenham poder de influência nas decisões de negociação do respectivo administrador.

14. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

14.1. A especificação dos negócios executados pela Ágora Corretora em atendimento às Ordens de Clientes será realizada de acordo com os horários estabelecidos pela B3, disponíveis aos Clientes no site www.agorainvestimentos.com.br.



15. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

15.1. A Ágora Corretora manterá, em nome de seus Clientes, conta corrente não movimentável por cheque (conta depósito), destinada ao registro dos débitos e créditos realizados em seu nome.

15.2. O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à Ágora Corretora os valores decorrentes das operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações, inclusive eventuais penalidades a serem impostas pela entidade administradora de mercados e pelos órgãos reguladores, mediante depósito prévio na conta depósito de sua titularidade na Ágora Corretora ou em conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. se deste for correntista e assim optar, conforme indicado em sua Ficha Cadastral, observado nesse último caso os limites de crédito, as regras e as condições de contratação da conta perante o Banco Bradesco S.A, para acolhimento de débitos, ou então por outros meios que forem colocados à sua disposição pela Ágora Corretora.

15.3. Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à Ágora Corretora somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação de recebimento, sendo que somente serão aceitas transferências de recursos efetuadas a partir de contas de titularidade do Cliente.

15.4. Para as liquidações de operações de obrigações no mesmo dia, o envio de recursos deverá ser efetuado por TED, no horário estabelecido pela Ágora Corretora. Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/sede do Cliente e a sede da entidade administradora de mercados em que foi realizada a operação, o horário que prevalecerá será o da sede da entidade administradora de mercados.

15.5. Caso o Cliente opte pela liquidação em conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A., indicada na Ficha Cadastral do Cliente, a Ágora Corretora debitará/creditará da sua conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A, observados os limites de crédito (se houver), as regras e as demais condições de contratação da conta perante a referida instituição financeira, os valores decorrentes de operações por ele realizadas. No caso de insuficiência de numerário em conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A. serão aplicadas as disposições contidas no item 6.

15.6. A não entrega dos títulos, valores mobiliários ou ativos nos prazos estabelecidos resultará na cobrança de encargos e multas pela entidade administradora de mercados, inclusive os relacionados à contratação compulsória de operação de empréstimo,



observado o disposto nas regras e procedimentos da entidade administradora de mercados para falha de entrega.

15.7. Nos casos em que a corretora contraparte de um negócio não entregue a totalidade ou parte dos títulos, valores mobiliários ou ativos adquiridos pelo Cliente por meio da Ágora Corretora no prazo máximo estabelecido, a posição de custódia da Ágora Corretora que estará disponível para venda e consulta no sistema corresponderá à quantidade dos títulos, valores mobiliários ou ativos que já tiverem sido entregues pela corretora contraparte e que estejam livres, disponíveis e desembaraçados de quaisquer ônus.

15.8. Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente em decorrência das operações realizadas por sua conta e ordem no Segmento CETIP UTVM, bem como despesas relacionadas às operações, a Ágora Corretora está autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em seu poder, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

15.9. As transferências efetuadas no Segmento CETIP UTVM pela Ágora Corretora para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiros contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na Ágora Corretora.

16. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AOS COMITENTES NO SEGMENTO CETIP UTVM

16.1. No processo de cadastramento do Cliente no Segmento CETIP UTVM são efetuadas a avaliação e a identificação do seu perfil financeiro, de sua experiência em matéria de investimentos e dos objetivos visados, nos termos do questionário de Análise de Perfil do Investidor. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de: (i) tolerância a riscos; (ii) conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro; (iii) objetivos do investimento; e (iv) situação econômico-financeira do Cliente.



17. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

17.1. O Cliente, antes de iniciar suas operações, outorga à Central Depositária da B3 poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os títulos, valores mobiliários e demais ativos de sua propriedade.

17.2. Os serviços de custódia compreendem o registro e guarda de títulos, valores mobiliários e demais ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

17.2.1. Os dividendos e juros sobre capital próprio serão recebidos, se for o caso, com retenção de imposto de renda na fonte, mediante identificação do favorecido e creditados na conta na Ágora ou em sua conta corrente indicada na Ficha Cadastral. Eventuais isenções deverão ser prévia e expressamente requeridas e legalmente comprovadas à Ágora Corretora.

17.3. O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos e valores mobiliários na custódia ou em garantias perante a B3 serão creditados na conta depósito ou na conta corrente do Cliente constante em sua Ficha Cadastral, enquanto que os títulos, valores mobiliários e/ou ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia mantida perante a Central Depositária de Ativos.

17.4. O exercício de direito de subscrição deverá ser expressamente autorizado até 3 (três) dias antes do prazo estabelecido pela B3 e somente será exercido mediante existência de saldo suficiente em sua conta junto à Ágora Corretora ou conta corrente junto ao Banco Bradesco S.A. indicada pelo Cliente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a Ágora Corretora do exercício do direito em nome do Cliente.

17.5. O Cliente receberá no endereço de e-mail indicado na Ficha Cadastral, extratos mensais, emitidos pela B3, contendo, respectivamente, a relação dos títulos, valores mobiliários ou ativos e/ou as quantidades de ouro depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.



17.6. A conta de custódia aberta pela Ágora Corretora junto à Central Depositária de Ativos da B3 será movimentada exclusivamente pela Ágora Corretora.

17.7. Tendo em vista a necessidade de repasse ao Cliente dos custos inerentes à taxa de custódia e demais cobranças efetuadas pela B3, poderá ser exigido pela Ágora Corretora, a seu exclusivo critério, a manutenção de um valor financeiro mínimo na conta do Cliente mantida na Ágora Corretora. Ficando tal valor abaixo do montante mínimo exigido de forma a impossibilitar o repasse pleno dos referidos custos, os títulos e valores mobiliários de titularidade do Cliente mantidos em custódia fungível na Ágora Corretora poderão ser transferidos para as respectivas instituições depositárias, sem necessidade de prévia comunicação.

17.8. Além dos custos mencionados anteriormente, toda e qualquer taxa relativa à custódia de títulos, valores mobiliários ou ativos que for instituída pela B3 ou pelas câmaras de compensação, liquidação e custódia poderão, a critério da Ágora Corretora, ser total ou parcialmente repassadas aos Clientes.

17.9. O Cliente declara conhecer (i) o inteiro teor do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBovespa e do Manual de Administração de Risco da Câmara de Compensação e Liquidação da BM&FBovespa e a eles aderir, e (ii) o Contrato Único de Acesso à Infraestrutura Tecnológica e aos Sistemas e Serviços de Tecnologia da B3.

17.10. O Cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços da Ágora Corretora bem como de tudo o que concerne aos títulos, valores mobiliários e ativos subcustodiados na Ágora Corretora, inclusive por qualquer demanda incidente sobre estes.

17.11. A Ágora Corretora notificará o Cliente da sua intenção de cessar as atividades de agente de custódia e dos demais serviços prestados ao Cliente.



18. REGRAS QUANTO AO BLOQUEIO DE CLIENTES

18.1. Hipóteses de Bloqueio de Clientes

18.1.1. A Ágora Corretora, a seu exclusivo critério, poderá bloquear a conta de seus Clientes para a realização de novas operações na ocorrência das seguintes hipóteses, dentre outras não expressamente aqui relacionadas:

- a. identificação de indícios de infração do Cliente às normas do mercado de valores mobiliários;
- b. inadimplência do Cliente perante a Ágora Corretora;
- c. desatualização dos dados cadastrais e/ou a Análise do Perfil do Investidor (API), conforme prazos estabelecidos pela Ágora Corretora;
- d. constatação de que o Cliente ultrapassou os limites de risco definidos para a conta em função da situação financeira/patrimonial declarada pelo Cliente em sua ficha cadastral ou das garantias apresentadas à Corretora.

18.2. Bloqueio de Conteúdo

18.2.1. A Ágora Corretora reserva-se o direito de bloquear o acesso a determinados conteúdos de seu portal, tais como relatórios de research e ferramentas de análise, dentro outros, na hipótese do Cliente estar com sua conta inativa na Corretora, bem como disponibilizar conteúdo específico para clientes que preencham alguns pré-requisitos definidos em categorias determinadas pela Ágora Corretora.

18.2.2. O Cliente que tiver o conteúdo restrito em virtude da inatividade de sua conta continuará podendo acessar o site para reiniciar suas operações mediante a realização da respectiva atualização cadastral.

19. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

19.1. As conversas telefônicas dos Clientes mantidas com a Ágora Corretora, seus agentes autônomos, empregados e prepostos para tratar de assuntos relativos à atualização cadastral, custódia, Ordens ou operações serão gravadas, ficando autorizada a utilização do conteúdo das gravações como prova no esclarecimento de



questões relacionadas a estes assuntos. As gravações serão arquivadas pela Ágora Corretora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da sua gravação.

20. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO NO SEGMENTO CETIP UTVM

20.1. A Ágora Corretora possui controles internos de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo sobre suas operações e de seus Clientes, cursadas no Segmento CETIP UTVM, incluindo no mínimo a implantação dos seguintes controles:

a. Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor – o monitoramento das operações estabelecido com base em critérios próprios da Ágora Corretora para verificação da compatibilidade com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informada em seu cadastro, análise das operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si, para efeito de identificação de operações que possa configurar crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, estabelecendo regras de monitoramento especiais para as seguintes categorias de Clientes investidores: não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; investidores com grandes fortunas (private banking); e pessoas politicamente expostas; dedicando especial atenção às operações executadas com pessoas politicamente expostas, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política; e manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, de modo a evitar o uso indevido do sistema do Segmento CETIP UTVM por terceiros para a prática de ilícitos.

b. Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição da B3 e da CVM, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de



monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, e também dos registros das conclusões de suas análises acerca das operações ou propostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na Ágora Corretora ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM à Ágora Corretora.

c. Comunicação, à CVM, de operações envolvendo Clientes que tenham a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo – GAFI; e territórios não cooperantes, nos termos definidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; operações liquidadas em espécie, se e quando permitido; transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; operações cujo grau de complexidade e risco se afigure incompatível com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente; pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente; situações e operações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes, identificar o beneficiário final ou concluir as diligências necessárias; operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de operações de qualquer das partes envolvidas; operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos; operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais



usualmente utilizadas pelo(s) Cliente(s), conforme determinação e orientação de prazo e forma da legislação aplicável.

d. Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro incluindo, análise de novas tecnologias, serviços e produtos, identificação de Clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a Ágora Corretora ou que foi constatado que já eram pessoas politicamente expostas no início do relacionamento, identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários identificados como pessoas politicamente expostas, seleção de funcionários idôneos e de elevados padrões éticos para seus quadros, e a comunicação de operações suspeitas às autoridades, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação, visando à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

e. Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionários, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

21. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS NO SEGMENTO CETIP UTVM

21.1. A Ágora Corretora informa que possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações no Segmento CETIP UTVM, incluindo os seguintes controles:

a. controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;

b. mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);



- c. implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- d. testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- e. medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- f. trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- g. medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- h. testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia das mesmas;
- i. registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensagem instantânea);
- j. registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e
- k. aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Em adição ao exposto no item 19 acima, a Ágora Corretora manterá todos os documentos relativos ao relacionamento com seus Clientes, pelos prazos e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.



22.2. A Ágora Corretora e o Cliente se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento mediante instruções expressas do controlador de dados ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.

22.3. Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e regulamentação relativas aos mercados onde atua a Ágora Corretora aplicar-se-ão imediatamente às Regras e Parâmetros da Ágora Corretora.

22.4. Os termos do presente instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela Ágora Corretora, hipótese na qual o Cliente tomará ciência por meio dos canais eletrônicos de relacionamento.

22.5. A Ágora Corretora disponibiliza diversos canais de relacionamento com o Cliente para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações sobre produtos e serviços, informações sobre os investimentos, e suporte técnico: Central de Atendimento, Assessoria de Investimentos e Suporte à Ferramentas 4004 8282 – capitais e regiões metropolitanas e 0800 724 8282 – demais localidades; SAC 0800 023 4554.

22.5.1. A Ágora Corretora poderá manter contato com o Cliente por meio de mensagens em aplicativos de conversação instantânea, e-mail, SMS, WhatsApp e/ou outros meios eletrônicos dos quais os dados tenham sido fornecidos pelo Cliente no cadastro. Caso o cliente opte por não receber mensagens da Ágora Corretora por qualquer um dos meios eletrônicos informados, poderá solicitar a exclusão conforme instruções contidas na própria comunicação ou por meio dos canais de atendimento da Ágora.

22.6. A Ágora Corretora buscando melhor relacionamento com o Cliente mantém um canal de Ouvidoria por meio do telefone 0800 727 9933, para recebimento de pedidos, reclamações e sugestões.

22.7. O Cliente tem ciência de que estará vinculado às Regras e Parâmetros em vigor, independentemente da versão que estava em vigor à época da contratação dos serviços.



22.8. Eventuais medidas aplicadas à Ágora Corretora pelos reguladores e autorreguladores do mercado em decorrência da atuação do Cliente serão estendidas a este último, especialmente as de natureza pecuniária.

22.9. A B3 fica exonerada de qualquer responsabilidade caso a Ágora Corretora deixe de cumprir as obrigações contraídas com o Cliente, independentemente das razões do descumprimento.

22.10. Sem prejuízo das regras aqui dispostas, a Ágora Corretora atuará em conformidade com o Regulamento e demais Normas do Segmento CETIP UTVM.

22.11. Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas destas Regras e Parâmetros.

ATENÇÃO:

(i) toda comunicação realizada por meio da Internet está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de Ordens ou a recepção de informações atualizadas.

(ii) as presentes Regras e Parâmetros são disponibilizados a todos os Clientes antes do início de suas operações com a Ágora Corretora.

(iii) nos termos da legislação e regulamentação em vigor, os Clientes deverão comunicar imediatamente à Ágora Corretora, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais.

(iv) a Ágora Corretora alerta os Clientes sobre os riscos de oscilação de preço e de eventuais perdas do valor principal inerentes ao mercado de títulos e valores mobiliários, particularmente aqueles decorrentes de operações ou posições em derivativos.

ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO I

OPERAÇÕES EFETUADAS POR MEIO DA INTERNET - HOME BROKER E/OU OUTRAS PLATAFORMAS E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

É propósito da Ágora Corretora atuar sempre no melhor interesse de seus Clientes e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com seus Clientes, com a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 e demais entidades administradoras de mercados, órgãos reguladores, entidades autorreguladoras, outras corretoras, com os emissores de títulos e valores mobiliários e demais participantes.

Tendo em vista esse escopo, e considerando a Instrução CVM 505/2011 e nas demais normas expedidas pela B3, a Ágora Corretora define por meio deste Anexo I às Regras e Parâmetros de Atuação seus requisitos para operações efetuadas por pessoas físicas e pessoas jurídicas por meio da Internet - Home Broker e outras plataformas e dispositivos eletrônicos, adiante denominado Sistemas.

Todos os termos e condições descritos e constantes das Regras e Parâmetros de Atuação da Ágora Corretora, bem como os termos e expressões definidos neste Anexo I também são aplicáveis e válidos às Ordens transmitidas e operações efetuadas por meio dos Sistemas, restando claro desde já que em caso de divergência entre os termos, condições e definições existentes entre as Regras e Parâmetros de Atuação da Ágora Corretora e este Anexo I, o presente documento prevalecerá.

1. Regras Específicas para Ordens via Sistemas

1.1. Os tipos de Ordens sempre serão identificadas nos Sistemas pelo Cliente e este será o único responsável pela emissão de Ordens pelos Sistemas, responsabilizando-se integral e isoladamente, pela inobservância dos critérios de seleção, disponibilidade, quantidade e/ou outras características necessárias à execução da Ordem, ou que levem à execução imperfeita da Ordem, inclusive, mas não se limitando, à hipótese de execução em duplicidade e outras situações decorrentes de atos exclusivos do Cliente.

1.1.1. O Cliente tem ciência de que os Sistemas podem ser incompatíveis entre si, e que a inserção de Ordens através de plataformas distintas poderá gerar falhas ou atrasos de comunicação entre estas, sendo sua responsabilidade a escolha da



plataforma utilizada e a utilização que resulte em execução imperfeita das Ordens, inclusive, mas não se limitando, à hipótese de execução em duplicidade e outras situações decorrentes de atos exclusivos do Cliente.

1.2. Na ocorrência de situações que impossibilitem o envio de Ordens por meio dos Sistemas, o Cliente poderá enviá-las, por meio do telefone da mesa de operações da Ágora Corretora, disponíveis no Site da Ágora Corretora. Nessa hipótese, as Ordens serão consideradas verbais.

1.2.1. Nas hipóteses de indisponibilidade dos Sistemas, a Ágora Corretora, excepcionalmente, e a seu exclusivo critério, poderá acatar Ordens via mensagem de e-mail. O Cliente deverá incluir no e-mail a empresa, tipo de operação, quantidade, preço limite e o número de seu CPF. O e-mail deverá ser enviado para o endereço eletrônico disponível no site da Ágora Corretora e as respectivas e subjacentes Ordens serão consideradas como sendo escritas e estará sujeito à conferência de autenticidade do remetente previamente à sua execução.

1.3. O Cliente, ao acessar o site da Ágora Corretora, deverá fornecer os dados solicitados para acesso, incluindo, mas não se limitando, a dados de identificação, senhas e assinaturas eletrônicas. A confirmação de toda e qualquer transação e operação em sua conta ocorrerá por meio da solicitação de informações do Cliente, respondendo este por todas as Ordens emitidas e executadas em seu nome.

2. Tipos e Prazo de Validade de Ordens

2.1. As Ordens enviadas à Ágora Corretora via Sistemas serão sempre caracterizadas como Ordens Limitadas e seguirão os prazos de validade estabelecidos nas Regras e Parâmetros de Atuação da Ágora Corretora.

3. Execução de Ordens

3.1. A Ágora Corretora informará aos seus Clientes o status acerca da execução das suas Ordens, as quais poderão estar classificadas das seguintes maneiras, em adição e sem prejuízo das disposições constantes das Regras e Parâmetros de Atuação da Ágora Corretora:

Agendada: ordem transitando entre o sistema/computador dos Clientes e os sistemas operacionais da Ágora Corretora e da B3, inclusive o sistema do Segmento CETIP UTVM, conforme o caso;



Pendente: ordem enviada à B3, mas ainda pendente de confirmação de recebimento por parte das mesmas;

Registrada: ordem registrada nos sistemas operacionais da Ágora Corretora e da B3, inclusive o sistema do Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, mas ainda pendente de confirmação de execução e/ou negociação;

Parcialmente Executada: ordem parcialmente executada;

Executada: ordem integralmente executada;

Em Cancelamento: ordem registrada e que se encontra em processo de cancelamento, sem confirmação de seu efetivo cancelamento junto ao(s) sistemas da B3, inclusive o sistema do Segmento CETIP UTVM, conforme o caso;

Cancelada: ordem Cancelada em tempo hábil por solicitação/atuação do Cliente ou por impossibilidade de ser executada;

Suspensa: ordem que está suspensa e que não pode ser executada, e

Em Leilão: ordem que foi levada a leilão pela B3, podendo ou não ser executada.

4. Confirmação de Execução ou Cancelamento de Ordens

4.1. As Ordens serão consideradas Agendadas e/ou Pendentes e/ou Registradas somente após sua efetiva recepção pelos respectivos sistemas da B3, inclusive o sistema do Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

4.2. Desde que o Cliente opte pelo recebimento de tais serviços/facilidades, a Ágora Corretora enviará imediatamente para o Cliente e-mail contendo: (i) confirmação de recebimento da Ordem nos sistemas eletrônicos da B3, inclusive o sistema do Segmento CETIP

UTVM, conforme o caso, e/ou da própria Ágora Corretora; (ii) o número de registro da Ordem nos sistemas eletrônicos das B3, inclusive o sistema do Segmento CETIP UTVM, conforme o caso; (iii) a confirmação de Execução da Ordem, e (iv) a confirmação de cancelamento da Ordem.

4.3. O cancelamento de Ordens transmitidas diretamente via Sistemas somente será considerado após sua efetiva recepção pelos sistemas da B3, inclusive o sistema do



Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, desde que o correspondente e subjacente negócio ainda não tenha sido realizado.

4.3.1. Uma Ordem será cancelada e, se for o caso, substituída por outra, observado os critérios previstos nas Regras e Parâmetros de Atuação da Ágora Corretora e/ou neste Anexo, quando apresentar qualquer irregularidade ou quando os Clientes decidirem modificar uma Ordem ainda não Executada. A Ágora Corretora poderá ainda cancelar uma Ordem quando esta representar risco de inadimplência ou apresentar indícios de infração à regulamentação.

4.3.2. Após solicitar o cancelamento de uma Ordem, o Cliente deverá verificar e acompanhar seu status no item “Acompanhamento de Ordens” nos canais de atendimento da Ágora Corretora a fim de se certificar acerca de seu efetivo cancelamento.

4.4. Tal qual como estabelecido nas Regras e Parâmetros de Atuação da Ágora Corretora, a confirmação de Execução de uma Ordem por meio da sua classificação como “Executada” não representa que o respectivo negócio seja irrevogável e irrevogável.

5. Liquidação Financeira

5.1. O Cliente deverá providenciar o depósito do numerário necessário em sua conta depósito junto à Ágora Corretora ou conta corrente junto ao Banco Bradesco S.A., indicada em sua Ficha Cadastral, para possibilitar a liquidação financeira das operações, nos termos das Regras e Parâmetros de Atuação da Ágora Corretora.

5.1.1. A conta corrente deverá ser aquela informada à Ágora Corretora no ato de seu cadastramento e constante na Ficha Cadastral do Cliente.

5.2. Em caso de insuficiência de numerário em conta depósito do Cliente para liquidar as suas operações, a Ágora Corretora poderá tomar, a seu exclusivo critério, todas e quaisquer medidas necessárias para liquidação da Ordem e respectiva operação, podendo inclusive: (i) interromper o acesso do Cliente aos Sistemas para realizar operações, e (ii) independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, aplicar o disposto nas Regras e Parâmetros de Atuação da Ágora Corretora.

6. Regras para Negociação de Títulos e Valores Mobiliários



6.1. Os títulos e valores mobiliários adquiridos/comprados pelos Clientes sob intermediação da Ágora Corretora somente estarão disponíveis para venda junto aos Sistemas a partir do momento que houver o retorno da execução das operações de compra pelos sistemas da B3, inclusive o sistema do Segmento CETIP UTVM, conforme o caso.

6.2. A Ágora Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar as ordens de venda enviadas via sistemas ao depósito dos títulos e valores mobiliários correspondentes à operação.

6.2.1. O cliente tem ciência de que a venda de títulos e valores mobiliários que não estejam livres, disponíveis e desembaraçados de quaisquer ônus, poderá resultar na falha de liquidação.

7. Operações de *Day trade*

7.1. Operações de *Day trade* são aquelas compostas de compras e vendas do mesmo título/valor mobiliário, na mesma quantidade e executadas no mesmo dia.

7.2. Os negócios caracterizados como *day trade* incorrerão nas taxas específicas cobradas pela B3 e/ou Central Depositária de Ativos e/ou Ágora Corretora para este tipo de operação.

7.3. Nos casos de não execução de Ordens de venda, a Ágora Corretora não poderá ser responsabilizada por eventuais danos ou prejuízos financeiros decorrentes da sua não execução, visto que há a possibilidade de as Ordens não poderem ser executadas pelos Sistemas, conforme disposto neste Anexo I e nas Regras e Parâmetros de Atuação da Ágora Corretora.

7.4. Na impossibilidade de execução de Ordens de venda no mesmo dia útil da execução da compra, o Cliente deverá providenciar o depósito do numerário necessário em sua conta depósito para a liquidação financeira da operação de compra, conforme disposto acima, devendo ainda o Cliente arcar com todas as despesas e tributos que possam vir a ser cobrados nestes casos.

8. Riscos Envolvidos em Operações Efetuadas via Sistemas

8.1. Desde já o Cliente declara ter conhecimento:



- a. dos riscos operacionais de utilização dos Sistemas, e quais os meios alternativos disponibilizados pela Ágora Corretora para os casos de interrupção da comunicação;
- b. dos riscos que a não entrega de títulos/valores mobiliários nos prazos estipulados poderão acarretar e das medidas que a Ágora Corretora poderá adotar para minimizá-los; e
- c. dos riscos inerentes às operações no mercado de renda variável, como situações de mercado com pouca ou baixa liquidez dos títulos/valores mobiliários, oscilações nas cotações ou ainda quaisquer mudanças nas condições de mercado que inviabilizem operações e/ou acarretem perdas.

8.2. A Ágora Corretora não poderá ser responsabilizada por eventuais danos, prejuízos financeiros e até mesmo perda integral dos valores investidos, em decorrência dos fatores acima mencionados, que podem inclusive inviabilizar o registro, execução e cancelamento das Ordens transmitidas via Sistemas, inclusive as Ordens para realização de operações de day trade.

8.3. Informações como instruções de uso, taxas corretagem cobradas sobre as operações e eventuais descontos, características sobre o sistema de segurança, dentre outras, estão disponíveis e podem ser obtidas no site da Ágora Corretora.

8.4. Todas as informações, dúvidas e sugestões referentes às operações efetuadas via Sistemas deverão ser encaminhadas à Ágora Corretora por meio dos endereços constantes no site da Ágora Corretora.

8.5. O site da Comissão de Valores Mobiliários pode ser acessado no endereço eletrônico www.cvm.gov.br.

